- às actividades, serviços e organismos que estão sujeitos à respectiva gestão, superintendência e tutela;
- 7) O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de Dezembro de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.
- 2 de Fevereiro de 2005. O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

Despacho n.º 3504/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, Tiago Moura Pacheco Coelho Craveiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, desde que não careçam da intervenção do Ministério das Finanças;
- b) Autorizar a prática de actos de gestão corrente relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo os grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete;
- c) Relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete;
- d) Autorizar a deslocação e requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo, nos termos dos artigos 20.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- e) Autorizar as deslocações do pessoal do Gabinete ao estrangeiro e em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o correspondente processamento das despesas;
- f) Autorizar as despesas com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- g) Autorizar o processamento de despesas de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a utilização de veículo de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 256/98, de 18 de Agosto;
- j) Autorizar a constituição de fundos de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- I) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes referidos nas competências atribuídas aos directores-gerais;
- m) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 2 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando contudo ratificados todos os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete desde 21 de Julho de 2004, no âmbito das competências agora delegadas.
- 24 de Novembro de 2004. O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azeredo Duarte.*

Despacho n.º 3505/2005 (2.ª série). — Com efeitos reportados à data de 17 de Fevereiro de 2005, exonero, a seu pedido, Mário Jorge Cardoso de Oliveira Rebelo das funções de adjunto que vinha exercendo no meu Gabinete.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude, Pedro Miguel de Azeredo Duarte.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

Despacho n.º 3506/2005 (2.ª série). — Considerando que o Clube dos Galitos, fundado em 25 de Janeiro de 1904, promoveu durante os 100 anos da sua existência um conjunto de actividades notáveis em prol do desenvolvimento desportivo a nível do distrito de Aveiro, em todo o País e até no estrangeiro, destacando-se o desempenho dos seus remadores nos Jogos Olímpicos de Helsínquia, assim como, mais recentemente, a presença de um dos seus nadadores no grupo dos Atletas Esperanças Olímpicas;

Considerando que o Clube se tem assumido como um pólo de dinamização e divulgação de numerosas modalidades desportivas, entre as quais se destacam a natação, o basquetebol, o remo, o campismo, a dança desportiva, a vela, o futebol e o andebol;

Considerando que os resultados desportivos apresentados pelo Clube constituem um testemunho inegável de uma actividade orientada para a qualidade desportiva por parte dos seus responsáveis;

Considerando que as instalações desportivas e demais património que o Clube possui são o produto do querer, do dinamismo e da força de vontade de todos os seus dirigentes;

Considerando o contributo dado pelo Clube à divulgação da prática desportiva junto da comunidade onde se encontra fortemente inserido;

Considerando o esforço, a dedicação e tenacidade, a persistência e forte motivação de todos os que ao longo deste século de existência têm sabido orientar os destinos do Clube, de acordo com os princípios que devem nortear o fenómeno desportivo e cultural;

Atendendo a que os galardões concedidos, ao longo da sua existência, são o sinal evidente do apreço e reconhecimento do assinalável trabalho desenvolvido;

Considerando justo enaltecer o Clube dos Galitos pelo seu brilhante percurso na data em que festeja o seu primeiro centenário e que todo esse trabalho exemplar merece ser citado, reconhecido e divulgado:

Determina-se que seja atribuído o colar de honra ao mérito desportivo, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março, à entidade acima referenciada.

11 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 244/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004, a p. 19 257, o despacho n.º 27 110/2004, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «A remuneração mensal é equiparada» deve ler-se «A remuneração anual é equiparada». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 273/2005. — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes. — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004, celebrado em 22 de Junho de 2004 e homologado em 25 de Junho de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes para execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, em virtude da necessidade de apoiar o reforço da preparação de praticantes e a sua participação em diversas competições internacionais e desta preparação constarem várias acções e competições que não estavam previstas no plano inicial, verificou-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, celebrando o presente aditamento ao contrato-programa n.º 102/2004 com vista a comparticipar os encargos mencionados na cláusula 3.ª do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, é celebrado o presente adi-

tamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Ao apoio financeiro previsto na alínea a) da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 é acrescida a importância de $\leqslant 80~000$.

Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a comparticipar os encargos com o reforço da preparação de praticantes desportivos no âmbito das selecções nacionais, designadamente para participar na 20.ª Edição dos Jogos Surdolímpicos.

Cláusula 3.ª

A comparticipação referida na cláusula 1.ª é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento e de acordo com as disponibilidades do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula $5.^{\rm a}$ do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 274/2005. — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Surf. — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004, assinado em 26 de Abril de 2004 e homologado em 29 de Abril de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Surf para execução do programa de desenvolvimento desportivo — eventos desportivos internacionais em Portugal que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, por proposta da Federação Portuguesa de Surf, foi acordado alterar o evento a apoiar e que estava previsto naquele contrato, com vista a corresponder a uma necessidade emergente da Federação Portuguesa de Surf, mais concretamente ao facto de, ao evento ETB — Oeiras Pró, ter faltado um patrocínio que se tinha comprometido e que inviabilizou o evento.

Conforme previsto na cláusula 8.ª do contrato-programa n.º 128/2004, foi concedida a devida autorização do Secretário de Estado do Desporto.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Surf, representada pelo seu presidente, João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa n.º 128/2004, que dá a seguinte redacção à cláusula 1.ª

«Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª para apoio à organização do EUROJUNIOR 2004, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.»

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro R. Bastos.*

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 275/2005. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 385/2004. — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado

pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Manuel Moreira Neto, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução do programa de apetrechamento que a Associação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

- 1 O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

- a) A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 100 000.
- b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea a) da cláusula $3.^a$ é disponibilizada pela forma seguinte:

- a) A quantia de € 50 000, após celebração do presente contrato--programa;
- b) O remanescente, de € 50 000, contra a apresentação dos documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos mencionados no programa referido na cláusula 1.ª deste contrato, até ao termo da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentado no IDP e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento apresentado são propriedade da Associação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado aos mesmos qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Associação

- 1 O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.
- 2 O incumprimento do disposto nas cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.